



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 2CCR/MPF Nº 3, DE JULHO DE 2017**

*Dispõe sobre a atividade de apoio à persecução penal de condutas relacionadas aos crimes dolosos contra a vida mediante participação de membros integrantes do Grupo de Apoio ao Tribunal do Júri (GATJ).*

A 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (2ª CCR/MPF), no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e conforme deliberação ocorrida na 134ª Sessão de Coordenação, de 31 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Desenvolver atividade de apoio a membros do MPF em feitos relativos a crimes dolosos contra a vida, mediante atuação de membros integrantes do Grupo de Apoio ao Tribunal do Júri (GATJ), assim designados em ato do Procurador-Geral da República<sup>1</sup>, que atuarão sempre a pedido do procurador natural, em conjunto com este ou de modo isolado.

Art. 2º A designação de membros do MPF para integrar o GATJ observará o que segue.

I - no primeiro semestre de cada ano, edital nacional será publicado pela 2ª CCR e divulgado na lista institucional dos membros do MPF para inscrição sem limite numérico;

II – os atuais integrantes do GATJ devem inscrever-se, em igualdade de condições, a cada ano, caso queiram permanecer;

<sup>1</sup> <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/grupo-de-apoio-ao-tribunal-do-juri-1/portaria-criacao-do-tribunal-do-juri>, consulta em 30.06.2017.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

III – as inscrições apresentadas serão decididas pela 2ª CCR, que levará em conta a experiência em feitos relativos a crimes dolosos contra a vida e, preferencialmente, a atuação atual em ofício com atribuição criminal;

IV – em seguida, a 2ª CCR apresentará os nomes para designação do Procurador-Geral da República.

§ 1º Não será deferida a inscrição de membro do MPF que:

I – se encontrar afastado da atuação funcional.

II – estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, ou tiver sido punido disciplinarmente, por atraso injustificado no serviço, observado o período de reabilitação de 2 (dois) anos, contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada.

§ 2º A designação de membro que não atue perante Juiz Federal deverá ser previamente autorizada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal para deliberação nos termos do art. 57, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 75/93.

Art. 3º Uma vez recebido o pedido de apoio do procurador natural, com cópia virtual do que entender oportuno, a 2ª CCR enviará a solicitação aos integrantes do GATJ, para ciência, análise e sugestão de atuação.

Art. 4º Após consultar o GATJ, a 2ª CCR deliberará sobre o pedido e, no caso de aprová-lo, indicará membro, ou membros se necessário, para prestar o apoio, ouvindo também o procurador natural.

Parágrafo único. Na indicação, a 2ª CCR respeitará a seguinte ordem de critérios:

I – preferência para o membro lotado na mesma região em que atua o procurador natural ou cujos custos de transporte sejam menores;

II – conhecimento técnico e conveniência estratégica, mediante consulta prévia aos integrantes do GATJ;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

III – residualmente, a ordem da lista de rodízio, que será composta dos membros integrantes do GATJ, inicialmente classificados, quando da constituição da lista, por antiguidade.

Art. 5º Uma vez indicado membro do GATJ para prestar o apoio solicitado, a 2ª CCR adotará as providências necessárias a seu deslocamento.

Parágrafo único – O membro do GATJ indicado entrará em contato direto com o procurador natural para ter acesso à cópia virtual integral dos autos e a adotar as providências necessárias à atuação no caso.

Art. 6º A participação de membro do GATJ consistirá, sempre que possível, na atuação em qualquer fase do caso, desde a investigação até o julgamento em plenário, sempre com respeito ao princípio do promotor natural.

Art. 7º Caberá ao membro do GATJ que participar de qualquer ato investigativo ou processual, em auxílio ao procurador natural, após encerramento da participação, no prazo de um mês, elaborar relatório à 2ª CCR, enviando cópias de atos ou certidões que entender pertinentes.

Parágrafo único – Fica impedido de participar em nova ação de apoio o membro que não apresentar relatório, até sua regularização.

Art. 8º. O coordenador do GATJ organizará e divulgará, quadrimestralmente, na Lista Membros MPF, boletim com notícias do grupo, tais como êxitos, sugestões técnicas, petições-modelo e informações relacionadas aos processos do Tribunal do Júri.

Art. 9º A 2ª CCR divulgará, semestralmente, na Lista Membros MPF, levantamento de procedimentos extrajudiciais e judiciais em andamento, inclusive recursos, relativos a crimes dolosos contra a vida, e enviará anotações no Sistema Único aos procuradores naturais sobre os feitos de sua responsabilidade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Art. 10. Vigorarão nos afastamentos, quando necessários, as regras de substituição previstas no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº1/2014, ouvido o Procurador-Chefe na unidade, salvo se houver portaria de designação dispendo de forma diversa.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela 2ª CCR.

Art. 12. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Luíza Cristina Fonseca Frischeisen  
Subprocuradora-geral da República  
Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão